

LEI N.º 6.902, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto ao Setor de Saúde da Família e Agentes Comunitários, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), para atender ao PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sendo um para o Bairro Santa Teresinha, um para a Vila Palmeira/Passo do Sabiá, um para a Lagoa dos Barros, uma para o Bairro Madre Teresa e uma para Microárea 15 – PACS, bem como um para atender o ESF da Miraguaia e um para o ESF Bom Princípio conforme abaixo especificado:

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA
7	Agente Comunitário de Saúde	819,41	40 h/s

Parágrafo único. Os vencimentos dos contratados por meio desta Lei serão revistos sempre na mesma data e nos mesmos índices da revisão concedida aos servidores contratados por meio da Lei Municipal nº 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam no Anexo que faz parte integrante da Lei Municipal nº 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2083- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS
319004- Contratação por tempo determinado (293)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração